



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90100/2025

IUNEX SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.967/0001-59, situada à Av. Professor Mario Werneck, 60, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-610, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitada a empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA** vencedora no processo N° 90100/2025.

I. DOS FATOS

Como se sabe, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO publicou por meio de sua equipe, o edital do pregão eletrônico N° 90100/2025, cujo objeto é “Prestação contínua de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de forma presencial ou remota, visando o suporte a projetos, manutenção e desenvolvimento dos sistemas do CPB, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital”.

No dia vinte e quatro de setembro de 2025 a empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA** foi declarada habilitada e vencedora do certame após avaliação da documentação de documentação de habilitação. A empresa ofertou total de R\$ 8.389.585,92 (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO PROPOSTO

A empresa, em sua planilha de formação de preços e memória de cálculo, contemplou a remuneração mensal, valor unitário por posto de trabalho mensal, valor unitário por posto de

trabalho anual, valor total e fator “K” para cada perfil, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e respectivos anexos.

Entretanto, ao analisar as planilhas apresentadas, constata-se que, para todos os perfis, a empresa indicou percentuais de despesas administrativas e de lucro em patamar ínfimo, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Perfil	Despesas Administrativas/ Operacionais	Lucro	TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS
Arquiteto de Software Java	0,0500% (R\$ 16,74)	0,0470% (R\$15,74)	0,10% (R\$ 32,48)
Líder técnico de Desenvolvimento de Software (Java)	0,0500% (R\$ 13,83)	0,0470% (R\$ 13,00)	0,10% (R\$ 26,83)
Desenvolvedor Sênior Java	0,0500% (R\$ 11,75)	0,0470% (R\$ 11,05)	0,10% (R\$ 22,79)
Desenvolvedor Pleno Java	0,0500% (R\$ 8,68)	0,0470% (R\$ 8,16)	0,10% (R\$ 16,84)
Desenvolvedor Pleno PHP	0,0500% (R\$ 8,68)	0,0470% (R\$ 8,16)	0,10% (R\$ 16,84)
Engenheiro de Testes e Qualidade nível Sênior	0,0500% (R\$ 11,16)	0,0470% (R\$ 10,49)	0,10% (R\$ 21,65)
Analista de Testes/Qualidade Pleno	0,0500% (R\$ 5,90)	0,0470% (R\$ 5,55)	0,10% (R\$ 11,45)
Analista de negócio / Requisitos Pleno	0,0500% (R\$ 7,25)	0,0470% (R\$ 6,82)	0,10% (R\$ 14,07)
Analista de BI Sênior	0,0500% (R\$ 11,60)	0,0470% (R\$ 10,91)	0,10% R\$ 22,51
Analista de UX/UI Pleno	0,0500% (R\$ 6,03)	0,0470% (R\$ 5,67)	0,10% (R\$ 11,70)
Engenheiro de IA Pleno	0,0500% (R\$ 9,02)	0,0470% (R\$ 8,48)	0,10% (R\$ 17,50)
Arquiteto de Dados Sênior	0,0500% (R\$ 15,78)	0,0470% (R\$ 14,84)	0,10% (R\$ 30,63)
Administrador de Dados Sênior	0,0500% (R\$ 9,59)	0,0470% (R\$ 9,02)	0,10% (R\$ 18,61)
Especialista em Cloud Sênior	0,0500% (R\$ 13,47)	0,0470% (R\$ 12,67)	0,10% (R\$ 26,13)
MÉDIA	0,0500%	0,0470%	0,10%

Assim, observa-se que a empresa optou por estabelecer uma margem praticamente inexistente para despesas administrativas e lucro, alcançando, em média, apenas **0,10%**. Considerando o valor mensal global de **R\$ 699.132,16** para os 32 postos de trabalho, o retorno da empresa seria de apenas **R\$ 699,13** – valor manifestamente irrisório e incompatível com a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

Ainda que se possa admitir a adoção de margens mínimas como estratégia comercial, tal circunstância, por si só, não configura irregularidade. Todavia, ao se examinar a composição

tributária apresentada pela empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA**, evidencia-se flagrante inconsistência.

A empresa informou as seguintes alíquotas de tributos sobre o faturamento:

TRIBUTOS	Alíquota
ISS	2,00%
PIS	0,650%
COFINS	3,00%

Ocorre que tais percentuais de PIS e COFINS não correspondem ao regime tributário efetivamente adotado pela empresa. Conforme demonstra o DRE apresentado, fica evidente que a **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA** se encontra enquadrada no regime de **Lucro Real**, e não no regime de **Lucro Presumido**.

No regime **Não-Cumulativo (Lucro Real)**, as alíquotas aplicáveis são:

- **COFINS: 7,6%**
- **PIS: 1,65%**

Portanto, a empresa apresentou cálculos com base em alíquotas incorretas, **subdimensionando de forma relevante o impacto tributário em sua proposta**.

Ressalte-se, ainda, que a empresa já apresenta **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para tributos federais**, circunstância que reforça a fragilidade econômico-financeira de sua proposta e demonstra que a mesma não possui plena regularidade fiscal, o que exige da Administração maior rigor na análise de sua exequibilidade.

Diante da inexistência de margem de lucro realista, da inconsistência na estrutura de incidência tributária e da situação fiscal da empresa, conclui-se pela **inexequibilidade da proposta apresentada pela BELTIS SERVICE BRASIL LTDA**, impondo-se, nos termos da legislação aplicável, a sua consequente **inabilitação**.

II – DO DIREITO

A **Lei nº 14.133/2021** dispõe expressamente sobre a necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta:

- **Art. 59, § 2º:** “Considera-se inexequível a proposta que não venha a ter condições de ser executada com os recursos próprios do licitante, ou que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado...”
- **Art. 64, I:** “Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, inclusive quanto à exequibilidade.”
- **Art. 69:** “A Administração deverá promover a análise da exequibilidade das propostas...”

No caso em tela, a empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA**:

1. Apresentou margem de lucro e despesas indiretas insignificante (0,10%), incompatível com a sustentabilidade contratual.
2. Utilizou alíquotas tributárias incorretas (PIS e COFINS), apresentando cálculos como se estivesse no Lucro Presumido, embora esteja enquadrada no Lucro Real/Não-Cumulativo.

Tais irregularidades comprometem a veracidade dos custos apresentados, conduzindo inevitavelmente à **inexequibilidade da proposta**.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, para que seja revista a decisão que declarou habilitada a empresa **BELTIS SERVICE BRASIL LTDA**;
- B. O reconhecimento da **inexequibilidade da proposta**, com fundamento nos artigos 59, 64 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- C. A consequente **inabilitação da empresa BELTIS SERVICE BRASIL LTDA** do certame;

- D. A adoção das providências administrativas cabíveis, a fim de garantir a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do processo licitatório.
- E. Caso a decisão combatida não seja RECONSIDERADA por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido à Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.



IUNEX SOLUÇÕES LTDA – 14.476.967/0001-59

Marco Antonio Lunes de Oliveira – CPF: 045.055.156-30

Representante Legal da empresa